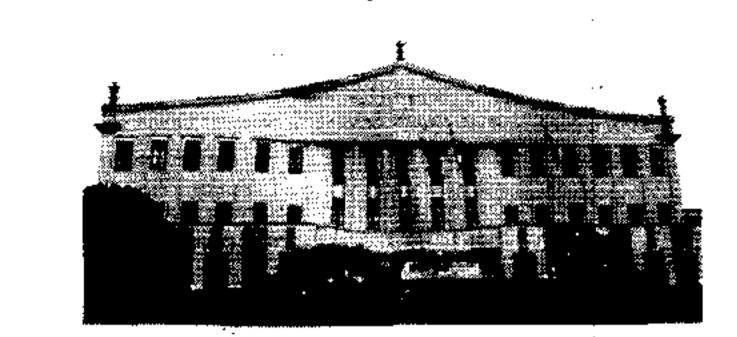
Diário Uticial

Estado de São Paulo

GOVERNADOR EM EXERCÍCIO GERALDO ALCKMIN FILHO

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344



Poder Executivo

http://www.imesp.com.br

Número 198 • São Paulo, sábado, 17 de outubro de 1998 Volume 108

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES NO POUPATEMPO CENTRAIS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

POSTO: SÉ

O Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, CONVOCA a servidora abaixo relacionada para o Programa de Treinamento, visando ao desempenho das atividades no Poupatempo - Centrais de Atendimento ao Cidadão.

A servidora deverá comparecer: Data: 29-10-98 Órgão: Administração do Poupatempo/Sé Horário: 9:00 horas Local: Posto Poupatempo/Sé Praça do Carmo s/nº

Contato: Sr. Jayme ou Sr. Minoro Servidora Convocada: Marlene de Souza Neves RG 8.965.693

SUMARIO

Esta edição, de 56 páginas, contém	0\$
atos normativos e de interesse geral.	
Casa Civil	_
Governo e Gestão Estratégica	5
Economia e Planejamento	_
Justiça e Defesa da Cidadania	5
Assistência e Desenvolvimento Social	5
Emprego e Relações do Trabalho	6
Segurança Pública	7
Administração Penitenciária	9
Fazenda	12
Agricultura e Abastecimento	16
Educação	16
Saúde	21
Energia	_
Transportes	26
Administração e Modernização	
do Serviço Público	26
Cultura	27
Ciência, Tecnología	
e Desenvolvimento Econômico	_
Esportes e Turismo	
Habitação	27
Meio Ambiente	27
Procuradoria Geral do Estado	28
Transportes Metropolitanos	28
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	28
Universidade de São Paulo	29
Universidade Estadual de Campinas .	30
Universidade Estadual Paulista	30
Ministério Público	31
Editais	33
Mídia Eletrônica	42
Concursos	47
Diários dos Municípios	51
Partidos Políticos	_
Ministérios e Órgãos Federais	56

CIRCULA COM ESTA EDIÇÃO O BOLETIM TIT. № 322

DECRETOS

DECRETO Nº 43.544, *DE 16 DE OUTUBRO DE 1998*

> Dispõe sobre a concessão da Medalha dos Bandeirantes

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - É concedida a Medalha dos Bandeirantes, nos termos do Decreto nº 29.727, de 9 de março de 1989, ao Senhor KAZUO TAKAHASHI.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1998

GERALDO ALCKMIN FILHO Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de outubro de 1998.

DECRETO Nº 43.545, *DE 16 DE OUTUBRO DE 1998*

Altera a denominação do Hospital Interlagos, dispõe sobre sua reorganização e dá outras providências

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público,

Considerando o compromisso deste Governo com a implementação do Programa Permanente da Qualidade e Produtividade no Serviço Público, instituído pelo Decreto nº 40.536, de 12 de dezembro de 1995;

Considerando a importância da incorporação na estrutura organizacional das unidades hospitalares da Secretaria da Saúde de princípios como o agrupamento de atividades de forma a permitir a definição clara da responsabilidade sobre o produto final e a redução dos níveis hierárquicos;

Considerando que o estabelecimento de alternativas formais de avaliação sistemática da satisfação dos usuários encontra-se entre as condições essenciais para a melhoria contínua e permanente dos serviços prestados;

Considerando a necessidade de efetivamente propiciar às pessoas que trabalham nas unidades hospitalares da Secretaria da Saúde, principais agentes de promoção da melhoria da qualidade dessas organizações, o desenvolvimento de seus valores humanos e dos conhecimentos funcionais essenciais à qualidade e produtividade; e

Considerando que a complexidade da gestão de hospitais indica a conveniência da adoção de modelos organizacionais específicos,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º - Passa a denominar-se Hospital Maternidade Interlagos - HMI, o Hospital Interlagos, previsto na estrutura da Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo, no inciso XIV do artigo 8º do Decreto nº 40.082, de 15 de maio de 1995.

SEÇÃO II

Das Finalidades

Artigo 2º - O Hospital Maternidade Interlagos tem por finalidade:

- prestar assistência médico-hospitalar, em regime ambulatorial, de emergência e internação, de caráter regional, nas áreas de ginecologia e obstetrícia, visando à promoção da saúde da mulher, além de especifica atenção à gravidez, ao parto, ao recém-nato e ao puerpério;

II - integrar-se ao Sistema Unificado de Saúde, como parte necessária aos mecanismos de referência e contra-referência;

III - colaborar com as autoridades sanitárias e epidemiológicas na promoção de saúde preventiva e na prestação de serviços;

IV - servir de campo de ensino, treinamento e aperfeiçoamento para profissionais da área hospitalar, de saúde pública e de outras atividades ligadas à saúde.

SEÇÃO III

Da Estrutura

Artigo 3º - O Hospital Maternidade Interlagos tem a seguinte estrutura:

l - Conselho Técnico-Administrativo;

II - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

III - Comissão de Ensino e Pesquisa;

IV - Comissão de Farmacologia;

V - Comissão de Prontuários Médicos:

VI - Comissão de Gestão da Qualidade e Produtividade;

VII - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes:

VIII - Comissão de Óbito;

IX - Núcleo de Apoio ao Usuário;

X - Núcleo de Apoio Administrativo;

XI - Gerência de Ginecologia e Obstetrícia, com:

a) Núcleo de Pronto-Socorro;

b) Núcleo de Ginecologia;

 c) Núcleo de Obstetrícia; d) Núcleo de Alojamento Conjunto;

XII - Gerência de Pediatria, com:

a) Berçário;

b) Banco de Leite e Amamentação;

c) Núcleo de UTI-Neonatal;

XIII - Gerência de Apoio Clínico, com:

a) Núcleo de Atendimento Ambulatorial; b) Núcleo de Diagnóstico por Imagem;

c) Núcleo de Prevenção de Infecção Hospitalar;

XIV - Gerência de Apoio Técnico, com:

a) Laboratório; b) Farmácia;

c) Núcleo de Internação e Informações de Saúde;

XV - Gerência Administrativa, com:

a) Núcleo de Finanças;

b) Núcleo de Compras e Gestão de Contratos;

c) Núcleo de Abastecimento e Patrimônio;

d) Núcleo de Infra-Estrutura;

e) Núcleo de Atividades Complementares;

XVI - Gerência de Recursos Humanos, com:

a) Núcleo de Seleção e Desenvolvimento;

b) Núcleo de Cadastro e Expediente de Pessoal.

§ 1º - A diretoria do HMI e as Gerências Administrativa e de Recursos Humanos contam com Assistência Técnica.

§ 2º - As Gerências de Ginecologia e Obstetrícia, de Pediatria, de Apoio Clínico e de Apoio Técnico contam com Célula de Apoio Administrativo.

§ 3º - As Assistências Técnicas e as Células de Apolo Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

SEÇÃO IV

Das Atribuições

SUBSEÇÃO I

Do Núcleo de Apoio ao Usuário Artigo 4º - O Núcleo de Apoio ao Usuário tem as seguintes atribuições:

 I - receber, analisar e encaminhar reivindicações e sugestões de usuários do HMI;

II - acompanhar o desenvolvimento das soluções adotadas para cada caso;

III - comunicar ao usuário interessado o anda-

mento das reivindicações e das sugestões recebidas; IV - elaborar relatórios periódicos e informações

relativos às suas atividades; V - divulgar periodicamente notícias a respeito da adoção de medidas decorrentes dos trabalhos realizados:

VI - articular permanentemente com a Comissão de Gestão da Qualidade e Produtividade:

VII - recepcionar e encaminhar os visitantes. SUBSEÇÃO II

Do Núcleo de Apoio Administrativo

Artigo 5º - O Núcleo de Apoio Administrativo

tem as seguintes atribuições: l - manter registros sobre a freqüência e as

férias dos servidores: II - preparar escalas de serviço;

III - comunicar à Gerência de Recursos Humanos a movimentação de pessoal;

IV - prever, cotar, requisitar e controlar o material de consumo; V - prever, cotar e requisitar o material

permanente e manter o controle da manutenção e assistência técnica; VI - manter registro do material permanente e

comunicar à Gerência Administrativa a sua movimentação; VII - prestar apoio administrativo aos órgãos

colegiados referidos nos incisos II a VIII do artigo 3º deste decreto; VIII - desenvolver outras atividades caracterís-

ticas de apoio administrativo.

SUBSEÇÃO III

Da Gerência de Ginecologia e Obstetrícia

Artigo 6º - A Gerência de Ginecologia e Obstetrícia tem as seguintes atribuições: I - prestar assistência integral e especializada a

pacientes em todas as fases de atendimento, nas áreas de Ginecologia, Obstetrícia e Anestesiologia; Il - coordenar procedimentos pertinentes à

esterilização definitiva;

III - por meio do Núcleo de Pronto- -Socorro:

RESERVAS DE ASSINATURAS DO DIARIO OFICIAL PARA 1999

Secretarias, autarquias, empresas e fundações da Administração Estadual

Para continuar a receber regularmente seu exemplar do Diário Oficial no ano de 1999, é preciso renovar sua assinatura.

Relacione as dependências e os endereços completos, com telefone e C.G.C., daqueles que precisam receber o jornal, a quantidade de exemplares que desejam e encaminhe ofício à Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP, aos cuidados do Setor de Assinaturas, até o dia 15 de novembro de 1998.

O envio pode ser feito pelo fax 6099-9623.

O valor das assinaturas será o da tabela em vigor no dia da emissão da Nota de Empenho.

IMPRENSA OFICIAL SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE